



**PARECER AJ**

**Processo SEI nº 2025/0029637**

**Interessada: Departamento de Logística**

**Assunto: Ata de Registro de Preços para aquisição de armário vestiário**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Licitação.** Pregão. Objeto: fornecimento de armário vestiário. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

**Parecer AJ nº 665/2025**

1. Tratam os autos de licitação que se pretende promover na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de armário vestiário do tipo roupeiro de aço, visando o abastecimento do almoxarifado central e redistribuição às Unidades da Defensoria Pública ao longo do ano.

2. O expediente foi iniciado com a solicitação (doc. 1526128); com o cadastro do item nos sistemas Contabiliza e Compras.gov.br (doc. 1526139 e 1526142); com a pesquisa prévia de preços (doc. 1526145); com o DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. 1526146); com o ETP - Estudo Técnico Preliminar (doc. 1526151) e com o esboço do Termo de Referência (doc. 1526153), todos encartados pelos responsáveis do DLO - Departamento de Logística.

3. O Defensor Público Coordenador Geral de Administração exarou juízo positivo de conveniência e oportunidade para a medida pretendida (doc. 1542624).

4. Ato contínuo, o Departamento de Licitações elaborou a primeira versão finalizada do Termo de Referência, modificando o instrumento da contratação de *Nota de Empenho* para *Ordem de Fornecimento* (doc. 1547826). O referido documento foi aprovado de forma integral pela autoridade competente no evento 1548339.

5. A pesquisa de preços foi juntada nos docs. 1558167, 1558910, 1558922, 1558947, 1558968 e 1558972, tendo sido devidamente registrada no sistema Compras.gov.br com a indicação de uma mediana total de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos).

6. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do

tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1565249).

7. Por seu turno, o Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1566125).

8. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos nas propostas orçamentárias de 2025 e 2026 recursos suficientes para suprir os gastos decorrentes da contratação pretendida (doc. 1568087).

9. Nos docs. 1572461 e 1591362 consta a publicação do convite para outros órgãos aderirem à Ata de Registro de Preços, sendo que não socorreram mais interessados, conforme certidão presente no doc. 1591384.

10. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1591485.

#### **Vieram os autos para parecer.**

11. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi justificada no DFD e no ETP, ambos elaborados pelo Departamento de Logística (docs. 1526146 e 1526151) sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1542624), em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

12. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

**12.1.** Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, observo que se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo **Estudo Técnico Preliminar – ETP**. Determinado o objetivo do DFD, trago as seguintes considerações e sugestões a serem adotadas nas próximas contratações:

**12.1.1.** Quanto ao **objeto**: a descrição do objeto deve retratar de forma genérica o problema/necessidade que precisa ser solucionada, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado (ex: necessidade de acondicionamento dos bens dos prestadores de serviço terceirizados)

**12.2.** Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, importante ressaltar que este se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Tendo dito isso, passo às considerações e sugestões:

**12.2.1.** A **descrição da necessidade**: conforme dito acima, nesta fase do procedimento, a descrição da necessidade deverá retratar a situação fática e o problema a ser resolvido de forma genérica, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado.

**12.2.2.** Os requisitos mínimos da contratação dizem respeito às premissas básicas indispensáveis para se obter a solução mais vantajosa para a Administração. Deve ser consultado o mercado para verificação das especificações das soluções similares e se

certificar de que tais características não restrinjam a competitividade da licitação. Ex: considerar as opções confeccionadas em madeira ou alvenaria

**13.** O termo de referência final elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1547826) foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1548339).

**14.** Em vista da natureza da contratação, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.** Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo, sendo constatado que não houvera interessados na adesão (docs. 1572461, 1591362 e 1591384).

**16.** O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado, sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1558947), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação. Sobre este ponto, apenas para aprimorar a instrução dos autos, recomenda-se que a origem justifique a obtenção do “VALOR TOTAL” da cotação nº 6 da tabela 1558947, bem como justifique a obtenção da MEDIANA TOTAL, presente na última coluna da tabela.

**17.** O Departamento de Licitações justificou a escolha das empresas: *“a seleção foi realizada mediante consulta aos credores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e presentes na internet, os quais atendem à linha de fornecimento relacionada ao objeto em questão”*, em atendimento ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 1558968).

**18.** O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1568087), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023. Ainda, não é demais lembrar que, nas atas de registro de preços, a comprovação da existência de créditos somente será exigida no momento da formalização das contratações (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

**19.** No doc. 1566125, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

**20.** Verifica-se que a minuta do edital (doc. 1591485) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

**EDITAL:**

-item **11.7.15**: substituir “11.8.10” por “11.7.10”;

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

-sugere-se a adoção do texto abaixo para a cláusula **5.3**:

**5.3.** A CONTRATADA receberá a Ordem de Fornecimento através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de

recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**5.3.1.** Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida.

**5.3.2.** Caso a mensagem seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

**5.3.3.** O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada ao processo.

-incluir ao final do item **8.2** a expressão "*a vista do termo de recebimento ou recibo*";

- item **8.6**: alterar a redação para: "*Os preços poderão ser reajustados de acordo com a disciplina estabelecida na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços*";

-acrescentar a cláusula abaixo:

**12.1.10.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

-verificar a numeração dos subitens da cláusula **11**;

-item **12.6**: alterar "*este Aviso*" para "*este Edital*";

-acrescentar as disposições abaixo relacionadas ao recurso no procedimento sancionatório:

**12.15.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.16.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

-item **15.2**: substituir "*para assinar o respectivo Instrumento de Contrato*" por "*para assinar a respectiva ata de registro de preços*";

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

-item **2.3**: suprimir "*dos serviços*";

-item **13.3**: alterar "*Anexo VI*" para "*Anexo VII*"

**21.** Considerando a inserção das regras de adesão à Ata de Registro, importante destacar que, de acordo com o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**22.** Ressalte-se que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos

internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

**23.** Por fim, destacamos a extrema importância quanto à necessidade de zelo dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em questão com relação a potenciais conflitos de interesse, nos termos das normas vigentes.

**24.** Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 16, 20, 21 e 23, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 12 para as próximas contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Montagnana, Assistente Técnica**, em 12/12/2025, às 14:03, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1640468** e o código CRC **11210B3F**.

---

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2025/0029637

ASTE ASJD - 1640468v6